PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.671/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023
CONTRATO Nº 68/2023

CONTRATAÇÃO DE CANAL DE TELEVISÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL DE TV COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI E REGIÃO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICIPIO DE PIRIPIRI,** ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 01.743.572/0001-23, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, inscrita no CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Piripiri - Piauí, e, de outro lado, a empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.743.572/0001-23, situada na Rua Professor Alceu Brandão, Monte Castelo, nº 2165, sala B e C, CEP 64.016-740, Teresina-PI, neste ato representado pela Sra. Lívia Guimarães Pachêco, inscrito RG nº 2.274.514 SSP-PI, e CPF nº 671.052.893-68, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** de acordo com o disposto na Tomada de Preços nº 02/2023 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de emissora de televisão para prestação dos serviços de divulgação dos informativos de utilidade pública do município, entrevistas no jornal com matérias de interesse público e cobertura de Eventos Institucionais do Município de Piripiri-PI.

1.2. Conforme as descrições constantes no edital da Tomada de Preços 02/2023 e seus anexos, que se tornam partes integrantes do presente contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua data, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** mensais, com valor global de **240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Tomada de Preços nº 02/2023.

3.2. Os preços consignados neste Termo de Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo nos casos necessários para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

3.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da CONTRATADA e outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021800 – SECRETARIA M. DE DES. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE	04.126.0096.2016.0000 – MANUTENÇÃO COM SERV. DE RADIOFUSAO, SINAL DE TV E BANDA LARGA
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos previstos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

6.2. A Contratante não está obrigada a consumir a totalidade dos serviços contratados, ficando ajustado entre as partes que a quantia discriminada é um referencial, sendo que o consumo se dará de acordo com a demanda verificada pelo Município.

6.3. Os serviços/veiculações serão executados exclusivamente mediante solicitação do Município, através de requisições assinadas e enviadas por meio eletrônico, respeitando-se quantidades, datas e horários determinados na solicitação.6.4. Passar a matéria para aprovação do Município antes de fazer a sua veiculação.

6.5. A licitante deverá disponibilizar um funcionário da emissora que fará as operações técnicas de gravação, edição e locução dos áudios/imagens e montagem do(s) programa(s).

6.6. Os textos das divulgações deverão ser produzidos pelo Município.

6.7. A emissora interessada em participar do certame deverá ter cobertura de sinal no perímetro do território do Município, o que poderá ser apurado em regular fiscalização administrativa.
6.8. Qualquer falta nas irradiações por motivo de força maior ou caso fortuito, pela ocorrência de defeitos, falhas ou avarias na aparelhagem utilizada para a execução do serviço e por impossibilidades físicas e falha humana, não invalida o presente contrato, ficando a contratada obrigada a compensar, em outro dia e horário, as inserções que deixaram de ser veiculadas.
6.9. As veiculações das materias deverão ser executadas no período das 7:00 às 21:00 horas, distribuídas proporcionalmente durante toda a grade da emissora, devendo a emissora aceitar, a pedido do Município, a adensamento dos materias em horários de maior audiência.
6.10. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e das publicações.
6.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.11.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.11.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo de 1 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contrato;
6.11.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
7.1.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.
7.1.4. Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado no contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.
7.1.5. A não execução ou retardamento das obrigações listadas, garantirá à CONTRATADA o direito de redefinir o prazo de entrega dos serviços.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços.
7.2.2. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados.
7.2.3. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.
7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados o Município ou a terceiros, por seus empregados.
7.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela

decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

7.2.6. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

7.2.7. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.8. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

7.2.9. Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

7.2.10. Oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos serviços pelo usuário.

7.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.12. Informar à Contratante quando houver necessidade de troca total ou parcial informações necessários à perfeita prestação de serviços, para que o Município providencie a aquisição.

7.2.13. Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato fica destinada a um servidor, o qual será nomeado oportunamente através de Portaria.

8.2. Cabe aos fiscais:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar a Prefeita Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato, sem prejuízo de aplicação subsidiária de qualquer outra cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante

notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;

d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e

e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 8.666/93.

10.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

a) "prática obstrutiva":

b) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1.;

c) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.4.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro de Piripiri - PI é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Piripiri/PI, 12 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
Contratante

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA
CNPJ nº 01.743.572/0001-23
Lívia Guimarães Pachêco
CPF nº 671.052.893-68
Representante Legal
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

1. Nolayna S. Fernandes
CPF nº 054.936.753-58

2. Deodino Duarte de M
CPF nº 046.148.453-63